

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 12, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DOENÇA INFECCIOSA VIRAL - DENGUE - COBRADE 1.5.1.1.0 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em atenção ao Decreto, nº 478, de 22 de fevereiro de 2024 do governo do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO

I – Que conforme definição do Ministério da Saúde a dengue é uma doença febril aguda, sistêmica, dinâmica, debilitante e autolimitada. A maioria dos doentes se recupera, porém, parte deles pode progredir para formas graves, inclusive virem a óbito;

II - a presença no Município do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de arboviroses, dentre elas a dengue, a chikungunya e a zika, bem como a sazonalidade atual, caracterizada por elevação das temperaturas médias ambientais e dos índices pluviométricos, condições propícias à reprodução desse mosquito;

III – que o Estado de Santa Catarina Publicou o Decreto, nº 478, de 22 de fevereiro de 2024, declarando situação de emergência de saúde pública em todo o território Catarinense, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue;

IV – que nessa mesma esteira o município vem seguindo as orientações e adotou protocolos, com fulcro de aperfeiçoar as ações de resposta;

V – que mesmo adotando medidas executivas de alerta e prevenção, o município possui suspeitas de casos de infecção viral e também identificou pontos de contaminação pelo mosquito *aedes aegypti*;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em todo o território do Município de Monte Carlo, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a mobilização de todos os órgãos municipais instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de sua competência, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel;

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado;

III - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares.

Art. 5º Aos proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis por propriedades particulares ou não e a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Carlo em relação aos bens públicos como: suas sedes, praças, praças de esporte, parques, margens dos córregos, nascentes, compete:

I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;

III - Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;

IV - Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;

V - Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:

a) Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante;

b) Quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.

VI - Manter limpos as calhas e ralos;

VII - Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, ou dispostos de maneira a não permitir de forma alguma o acúmulo de água que permita o desenvolvimento de larvas.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência.

Monte Carlo, em 29 de fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal